

CONTRATO Nº 21/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

PROCESSO SEI Nº 00346.000268/2023-35

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO PIAUI** e a empresa **ALTOMAR SERVIÇOS AMBIENTAIS E PORTUARIOS LTDA**, para a contratação de serviços de operações de instalações de cerco preventivo e combate à poluição no de **210 mil litros de ODM (Oléo Diesel Marítimo) no navio da Marinha do Brasil, NApOc Iguatemi (G-151)**

A **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO PIAUI**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF nº **19.045.674/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF nº 741.576.803-59 e RG nº 1.543.340 SSP-PI; e a empresa : **ALTOMAR SERVICOS AMBIENTAIS E PORTUARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.945.508/0001-11** estabelecida no endereço AV VISCONDE DO RIO BRANCO, nº 1712, aqui representada por seu representante legal e responsável técnico pelos serviços o Sr. Dr. **Davi Ribeiro de Sousa**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação** constante no Processo Administrativo nº **00346.000268/2023-35** e Parecer Jurídico nº **117/2023/DIJUR/PRES/INVESTETIAUI-PI/PRES/INVESTETIAUI-PI** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de operações de instalações de

cercos preventivos e combate à poluição no **de 210 mil litros de ODM (Oléo Diesel Marítimo) no navio da Marinha do Brasil, NApOc Iguatemi (G-151)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2 Os Serviços deverão ser executados conforme cronograma de atividades descrita no Termo de Referência.

1.3. As especificações técnicas do objeto ora pretendido **é a prevenção e controle ambiental, instalação de cerco preventivo, de aproximadamente 250 metros de barreira de contenção.**

1.4 DA SOLUÇÃO DO OBJETO

1.4.1 Instalação de cerco preventivo (Até 250 metros de barreira de contenção).

1.4.2 Equipe de trabalho. Durante o tempo de contrato, a equipe da AltoMar realizará inspeções diárias periódicas (cada 8 horas), para verificar o correto funcionamento do cerco preventivo. Além disso, conforme procedimento interno, para qualquer tipo de emergência, teremos uma lancha de apoio e uma equipe à disposição para atendimento 24 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1) O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o equivalente a duas diárias.**

2.2) Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como, fabricação, taxas, tributos, transporte, despachos aduaneiros, taxa de administração, frete, seguros, instalação, testagem, manutenção, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4) Os pagamentos serão realizados de forma integral, conforme a comprovação das entregas do serviço acima mencionado mediante a respectiva aprovação pela equipe técnica da PORTO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1) O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

3.2) Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias prevista conforme cronograma, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço. O prazo de mobilização será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento será Integral e será de até 5 (quinze) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal - onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso

acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta da contratada apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

4.2 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1) Não se aplica.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) São direito e deveres da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;
- b) Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a entrega de cada produto/serviço do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
- f) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato realizado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1) São deveres da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- g) Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- h) Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- j) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- k) Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- l) Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- m) Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
- n) Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- o) Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1) Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da PORTO PIAUÍ.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1) O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Agência.
- 9.2) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 9.3) A rescisão do contrato poderá ser:
 - 9.3.1) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

9.3.2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

9.3.3) judicial, nos termos da legislação.

9.4) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

9.6) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

9.6.1) devolução da garantia, caso tenha sido prestada;

9.6.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6.3) pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

9.7) A rescisão por ato unilateral motivado da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

9.7.1) assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

9.7.2) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

9.7.3) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 30, inciso I e II alínea “d” da Lei nº 13.303/2016 e artigo 143, inciso I e II alínea “d” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme consta no parecer jurídico que aprova a contratação.

10.2) Estão vinculados ao presente contrato como se no mesmo estivesse transcrito o termo de referência, cronograma, a proposta da contratada e justificativa da contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

- 11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.
- 11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 11.6 Da sanção de advertência:
- 11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.
- 11.7 Da sanção de multa:
- 11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
 - c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
 - f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).
- 11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1) A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante. A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

12.2 Fica estabelecido que o Sr. Thadeu Dufrayer, será o fiscal do presente Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADES

13.2 Todas as peças, documentos, projetos, relatórios produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da PORTO Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Termo de Referência, bom como a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais legislação aplicável a espécie.

15.4 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

15.5 E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para

que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI 13 de Dezembro de 2023.
(Assinado e Datado Eletronicamente.)



Documento assinado digitalmente

MARIA CRISTINA DE ARAUJO

Data: 18/12/2023 14:40:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Cristina de Araújo, pela
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUI
CONTRATANTE

ALTOMAR SERVICOS
AMBIENTAIS E
PORTUARIOS
LTDA:33945508000111

Assinado de forma digital por
ALTOMAR SERVICOS AMBIENTAIS
E PORTUARIOS
LTDA:33945508000111
Dados: 2023.12.14 15:24:10 -03'00'

Davi Ribeiro de Sousa, pela
ALTOMAR NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF